ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

REF. DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 35/2026/FMS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1. A contratação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a atenção à saúde ofertada à população do município. Essas práticas são reconhecidas como importantes estratégias de promoção, prevenção e recuperação da saúde, contribuindo para o cuidado integral do paciente, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Sua utilização tem demonstrado benefícios no tratamento de dores crônicas, ansiedade, estresse, distúrbios emocionais e outras condições, reduzindo, inclusive, a necessidade do uso contínuo de medicamentos. A inserção dessas terapias na rede municipal de saúde visa humanizar o atendimento, promover o bem-estar físico, mental e emocional dos usuários, além de atender a crescente demanda da população por abordagens terapêuticas complementares. Dessa forma, a contratação desses serviços torna-se necessária para fortalecer as ações de atenção básica, ampliar o acesso da população a tratamentos integrativos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

1. A contratação consta do Plano de Contratações Anual do ano de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria;
- Declaração de não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.vargem.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº. 12.440, DE 7/07/2011);
- Declaração firmada pelo representante legal da empresa: de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público; de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo; e de que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da licitante com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

Qualificação Técnica

- Relação dos profissionais que atenderão ao Contrato;
- Comprovar vínculo com os profissionais que prestarão os serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho, ou de Contrato de Prestação de Serviço, ou - no caso de o profissional fazer parte do quadro societário da proponente - por meio do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica.
- Comprovar habilitação dos profissionais que prestarão os serviços nas especialidades especificadas, mediante cópia dos certificados de formação/habilitação/capacitação profissional.
- Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, que comprove que o licitante forneceu adequadamente os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

1. As quantidades estipuladas foram estimadas seguindo a orientação das próprias secretarias de acordo com as necessidades e das obras previstas, e conforme as DFD's formalizadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

1. Dentre as alternativas possíveis, vislumbrou-se a possibilidade de contratação junto à fornecedores ou criação dos cargos junto ao quadro de pessoal do Município. Contudo, esta segunda alternativa se revela inadequada na medida em que os serviços prestados tendem a ser temporários.
2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na comercialização dos serviços descritos, visto se tratarem de serviços comuns. A seguir, houve pesquisa em fornecedores disponíveis no mercado, onde se verificou a existência de diversos fornecedores disponíveis no mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 137.760,00 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais).
2. Os preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte constam da Pesquisa de Preços que faz parte deste processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Os serviços deverão ser prestados atuando na Atenção Básica do Município de Vargem/SC, utilizando-se das instalações da própria Unidade de Saúde, sem qualquer custo adicional relativo a transporte ou outros custos.
3. Os serviços de PICs - acupuntura, indicação de florais de bach, auriculoterapia, ventosaterapia, moxabustão, barra de access, ozonioterapia serão prestados durante o horário de funcionamento da unidade, em jornada de 8 (oito) horas diárias, uma vez por semana, em cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
4. Os serviços de PICs – reiki, benzimentos, renascimento, limpeza energética pessoal, serão prestados durante o horário de funcionamento da unidade, em jornada de 40 (quarenta) horas mensais, em cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. Os atendimentos ocorrerão em espaço adequado, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá também os insumos necessários à execução dos serviços.
6. Os profissionais que executarem os serviços devem assegurar atendimento dos usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter o mais alto padrão de qualidade e eficiência dos serviços de saúde do Município.
7. Os profissionais que realizarão o atendimento aos usuários deverão ser aqueles identificados na relação apresentada pelo licitante na habilitação da licitação.
8. Durante a vigência do contrato, ocorrendo necessidade de substituição dos profissionais, o contratado solicitará aprovação do contratante, para o qual apresentará os dados e documentos dos novos profissionais nos mesmos moldes deste edital.
9. A comprovação da realização das consultas deverá ser feita através de planilha assinada pelo paciente a cada sessão realizada, sendo que esta planilha deverá acompanhar o documento fiscal apresentado para efetuação do pagamento.
10. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

1. Considerando a solução apresentada, o parcelamento é aplicável, pois é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

1. Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando sobrepreço ou preço manifestamente inexequível na execução do contrato.
2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
2. Quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão do contrato, tal medida já fora efetivada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

1. Não se aplica, por tratar-se de aquisição de serviços comuns.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, concluímos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vargem/SC, 08 de abril de 2026.

Lindones Diames Chiochetta
Secretário de Saúde

Heloísa Cardoso
Setor de Compras e Licitações